

Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas



Regulamento de Taxas e Preços

Ano 2018

Rua da Fonte Nova, n.º 1, 3780-611 Paredes do Bairro
NIPC 510834388



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2018

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro), é aprovada, por deliberação do Executivo em 30 de Novembro de 2017, a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços para vigorar na União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, e que agora se remete à Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º - Sujeitos

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º - Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para obtenção de declarações de pobreza.
- 2 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II - TAXAS E PREÇOS

Artigo 4º - Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2018

- d) Licenciamento de actividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º - Serviços Administrativos

1 - As taxas devidas pela certificação de fotocópias, publicas formas, fotocópias autenticadas e certidões de documentos arquivados constam do **anexo I** e têm por base as taxas fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado nas seguintes percentagens:

- a) 75% do valor fixado no Regulamento por cada pública - forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive (art. 27º, n.º 9.1)
- b) 100% do valor fixado no Regulamento a partir da 5.ª página, por cada página a mais (art. 27º, n.º 9.2);
- c) 6,8% do valor fixado no Regulamento por cada certidão ou certificado, com excepção do de exactidão de tradução (art. 20, n.º 4.1);
- d) 20% do valor fixado no Regulamento por cada página ou fracção de fotocópia não certificada (art. 20º, n.º 4.6).

2 - As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

3 - As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, os custos directos (materiais e outros consumíveis, registo, produção) e indirectos (equipamentos, serviços de suporte, etc) arredondados à décima:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct \text{ em que:}$$

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora do funcionário (Nível 1 - categoria Assistente Técnico),

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de:

b1) $0,5 \times vh + ct$ para os atestados simples;

b2) $0,8 \times vh + ct$ para atestados compostos, declarações e outros documentos; e

b3) $1,8 \times vh + ct$ para certificados de construção anteriores a 1951.

4 - Os valores indicados no número anterior são agravados em 100% no caso de os requerentes solicitarem os documentos fora dos dias de atendimento ao público.

5 - Os atestados de insuficiência económica são isentos de qualquer taxa.



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2018

Emo Pato
Marta
Paula
Antes
Beate Nataly

Artigo 6º - Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1 - As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica para todas as categorias excepto as constantes no n.º 3 (fixada pelo *Despacho n.º 6756/2012, de 18 de Maio*);
 - b) Licença da classe A: 60% da taxa N de profilaxia médica
 - c) Licença da classe B, C, D e E: 120% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licença da classe G e H: 160% da taxa N de profilaxia médica;
- 3 - Os cães classificados na categoria F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 - A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.
- 5 - Os valores indicados no número dois são agravados em 100% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 7º - Cemitérios

- 1 - As taxas de inumação e exumação constam do **anexo III** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor da prestação do serviço de coveiro:
 - a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TIE = tsa + tsc, em que:

 - tsa = taxa do serviço administrativo
 - tsc = taxa do serviço de covagem.
 - 1) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte:

TSA = tme x vh + ct, em que:

 - tme = tempo médio de execução
 - vh = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e
 - ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
 - 2) A fórmula de cálculo da tsc é a seguinte:

TSC = cmu + psc, em que:

 - cmu = custo de manutenção e utilização do cemitério, e
 - psc = valor da prestação de serviço do coveiro.
 - 2.1) O valor da prestação do serviço de coveiro é actualizado conforme o valor cobrado pelo coveiro para execução do trabalho.
- 2 - As taxas devidas pela concessão de sepulturas, de terrenos para capelas e serviços administrativos correlacionados constam do **anexo III** e têm como base de cálculo o



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2018

tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor de desincentivo à prática destes actos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TCS=tsa+desinc, em que:

t_{sa} = taxa do serviço administrativo, e

desinc = valor do desincentivo a prática do acto.

1) A fórmula de cálculo da t_{sa} é a seguinte:

TSA=tme x vh + ct, em que:

t_{me} = tempo médio de execução,

vh = o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial,

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) O valor de desincentivo pela prática do acto é de:

- 1) seiscentos e cinquenta euros para as sepulturas perpétuas simples emparedadas
 - 2) quinhentos euros para as sepulturas perpétuas simples emparedadas já usadas antes da última inumação sem relação familiar
 - 3) duzentos e cinquenta euros para as sepulturas perpétuas simples não emparedadas
 - 4) mil e cem euros para as sepulturas perpétuas duplas emparedadas com uma única parede
 - 5) mil e duzentos euros para as sepulturas perpétuas duplas emparedadas com parede dupla
 - 6) mil euros por cada 9 m² de terreno para construção de capelas.
- c) Pela emissão de 2^a via de alvará a taxa a aplicar é de 3 x t_{sa}.
- d) Pelo averbamento de transmissão de concessão de sepultura perpétua para herdeiros, sendo presente alvará, é de 6 x t_{sa}.
- e) Pelo averbamento de transmissão de concessão de capelas para herdeiros, sendo presente alvará, é de 15 x t_{sa}.
- f) Pelo averbamento de transmissão de sepultura perpétua para não herdeiros, sendo presente alvará, é de 10 x t_{sa}.
- g) Pelo averbamento de transmissão de capela para não herdeiros, sendo presente alvará, é de 20 x t_{sa}.

Artigo 8º - Licenciamento de actividades diversas

1 - As taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte, **TLAD = tme x vh + ct**, em que:

t_{me} = tempo médio de execução



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2018

vh = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial
ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de:

- 1 x TLAD para o licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- 1 x TLAD para o licenciamento de arrumador de automóveis;
- 2 x TLAD para o licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias (independente do n.º de dias)
- 2,4 x TLAD para o licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a feiras, arraiais e bailes (por dia).

2 - As taxas referidas no ponto anterior são agravadas em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 9º - Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor no caso das taxas.

Artigo 10.º - Validade das Licenças

- 1 - As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa e caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPITULO III - LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º - Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2018

Artigo 12º - Pagamento em Prestações

1 - Compete a Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até a data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13º - Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal de juros de mora a aplicar é a que for fixada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP, I. P.), através de aviso a publicar no *Diário da República*, até ao dia 31 de Dezembro de cada ano em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/99, de 9 de junho, e pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2018

Artigo 14º - Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15º - Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 16º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

Órgão Executivo

Aprovado em 30 / Novembro / 2017

Erno Paulo de São Dias Pêlo

Mauro

Artur A. Costa

Órgão Deliberativo

Aprovado em 21 / Dezembro / 2017

Autarquia do Freguesia Amoreira

Junta de Freguesia Amoreira

Mauro

Margarida Gomes Rodrigues

Liliana Maria Ferreira Oliveira

Luís de Almeida Lisboa

Silves Soares Pereira

Arabela de Sousa Santos

Nataly Marques Silva



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2018

ANEXO I

Serviços de Administrativos

Rubrica	Valor proposto
Serviços de secretaria	
Atestados simples	3,00 €
Atestados composto	4,00 €
Atestado de insuficiência económica	0,00 €
Declarações	4,00 €
Certificado de construção anterior a 1951	7,50 €
Outros documentos	4,00 €
Certificação de documentos	
Certificação de fotocópias e públicas formas até 4 páginas a partir da 5ª página por cada uma a mais	13,50 €
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados ou outros por cada página	1,00 €
Fotocópias simples por cada página	1,50 €
Certidões de documentos arquivados ou de actas ou deliberações para fins particulares por cada página	0,10 €
	1,50 €
Licenciamento de actividades diversas	
Licença para venda ambulante de lotarias	5,00 €
Licença para arrumador de automóveis	5,00 €
Licença para actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares e romarias (independentemente do n.º de dias)	10,00 €
Licença para actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a feiras, arraiais e bailes (por dia)	12,00 €

Todos os documentos solicitados com urgência (prazo de 24 horas) ou fora dos dias de atendimento público têm um agravamento de 100% em relação à taxa estabelecida

Órgão Executivo
Aprovado em 30/Novembro/2017

Ena Pato
H. Couto
António Costa

Órgão Deliberativo

Aprovado em 21/Dezembro/2017

António António Lourenço
António Simões Junça
António
Margarida Gomes Rodrigues
António Maria Pereira Oliveira
Maria do Rosário Lourenço
Silvia Maria Pereira
António da Costa Santos
Natália Marques Silva



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2018

ANEXO II

Licenciamento de canideos

Taxas de registo	Valor
Categoria A - cão de companhia	2,00 €
Categoria B - cão com fins económicos	2,00 €
Categoria C - cão para fins militares	2,00 €
Categoria D - cão para investigação científica	2,00 €
Categoria E - cão de caça	2,00 €
Categoria F - cão guia	0,00 €
Categoria G - cão potencialmente perigoso	2,00 €
Categoria H - cão perigoso	2,00 €
Categoria I - Gato	2,00 €

Taxas de Licença	Valor
Categoria A - cão de companhia	3,00 €
Categoria B - cão com fins económicos	6,00 €
Categoria C - cão para fins militares	6,00 €
Categoria D - cão para investigação científica	6,00 €
Categoria E - cão de caça	6,00 €
Categoria F - cão guia	0,00 €
Categoria G - cão potencialmente perigoso	8,00 €
Categoria H - cão perigoso	8,00 €
Categoria I - Gato	3,00 €

Todos os documentos solicitados com urgência (prazo de 24 horas) ou fora dos dias de atendimento público têm um agravamento de 100% em relação à taxa estabelecida

Órgão Executivo
Aprovado em 30/Novembro/2017

Emo Pato
Mauro
Adon Cozcat

Órgão Deliberativo
Aprovado em 21/Dezembro/2017

Antónia Maria da Silva
Luís de Almeida
Luís
Margarida Gomes Rodrigues
Liliana Pereira
Luís de Almeida
Luís de Almeida
Luís
Nataly Marques Silva



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2018

ANEXO III

Taxas de Cemitério

Rubrica	Valor Proposto
Concessão de terrenos	
Sepulturas temporárias	50,00 €
Venda sepultura perpétua simples sem emparedamento (usada)	250,00 €
Venda sepultura perpétua simples emparedada (usada)	500,00 €
Venda sepultura perpétua simples emparedada (nova)	650,00 €
Venda sepultura perpétua emparedada com parede simples no meio	1.100,00 €
Venda sepultura perpétua emparedada com parede dupla no meio	1.200,00 €
9m2 de Terreno para capela	1.000,00 €
Averbamentos de Alvarás	
Emissão de Alvará	5,00 €
Averbamento de sepultura para herdeiros	30,00 €
Averbamento de capelas para herdeiros	75,00 €
Averbamento de sepultura para não herdeiros	50,00 €
Averbamento de capelas para não herdeiros	100,00 €
2ª vias de alvarás	15,00 €
Serviços de Covagem	
Abertura de sepultura	140,00 €
Inumação (serviço de coveiro não incluído)	
Ordem de enterramento	50,00 €
Inumação em capela	100,00 €
Exumações (serviço de coveiro não incluído)	
De sepultura	15,00 €
De capela	40,00 €
Transladação (serviço de coveiro não incluído)	
De cadáveres e ossadas no mesmo cemitério	15,00 €
De cadáveres e ossadas para outro cemitério	50,00 €
Licença para obras no cemitério	
Fundações	25,00 €
Jazigo	50,00 €
Capela	100,00 €

Órgão Executivo
Aprovado em 30/Novembro/2017

Erno Pato
Hauto
Artur Gonçalves

Órgão Deliberativo
Aprovado em 21/Dezembro/2017

Antónia Maria da Conceição
Álvaro Simões
Margarida Gomes Rodrigues
Liliana Maria Faria Oliveira
Luís Filipe Almeida Lourenço
Silvia Maria da Conceição
Anabela da Seabra Santos
Nataly Paegues Silva